

Anexo I

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFRRJ

Dispõe sobre a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. A Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ é uma Unidade subordinada à Reitoria e vinculada tecnicamente à Vice-reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com caráter enquadrado sob o aspecto do Marco Legal da Inovação, composto pela Lei Federal n.º 13.243 de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de fevereiro de 2018 no que diz respeito a Núcleo de Inovação Tecnológica, apoiando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com estrutura administrativa própria, em consonância com os programas de pesquisa, extensão e de qualificação profissional, a fim de implementar e gerir a Política de Inovação da UFRRJ.

§1º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como missão o fortalecimento na relação da UFRRJ com a sociedade civil, através do envolvimento de instituições públicas e privadas, gerando conhecimentos orientados a soluções através da inovação e da parceria com órgãos de governo, empresas, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico local, regional e nacional.

§2º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como visão ser referência em gestão da inovação, como meio de estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na UFRRJ e região, consolidando o papel da Universidade como instituição de ensino, pesquisa e extensão.

§3º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como valores: respeito ao ambiente, responsabilidade socioambiental, comprometimento, sustentabilidade, ética, justiça social, transparência, cooperação, ações participativas.

Art. 2º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como objetivos:

- I. Propor uma política de inovação para a UFRRJ, de forma a estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução de tal política;
- II. Fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e inovação social, voltados para os diversos setores da sociedade;
- III. Promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social, criando ambientes de estímulo à inovação;
- V. Estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos através do apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros;
- VI. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- VII. Estimular o desenvolvimento da cultura da inovação nas micro, pequenas e médias empresas, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Das Conceituações

Art. 4º. Para efeito deste Regimento, considera-se:

- I. **Agentes de Inovação:** são profissionais que se constituem em uma referência em sua Unidade Universitária para os temas inovação e geração de empreendimentos, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante de sua Unidade Universitária (Campus) na UFRRJ.
- II. **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.
- III. **Fundação de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 , e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

- IV. **Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- V. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- VI. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada:** aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- VII. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública:** aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- VIII. **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- IX. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.
- X. **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:** consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.
- XI. **Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- XII. **Spin-off:** são empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e ex-alunos, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento destas.

- XIII. **Start-ups:** são empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

Capítulo III

Das Competências

Art. 5º. São competências da Agência de Inovação da UFRRJ, conforme Art. 16 da Lei 10.973/2004, a destacar:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições na Lei;
- III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia inovadora gerada pela ICT;
- IX. promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei n.º 13.243/2016;
- X. assessorar na negociação, quando for pertinente, de participação da UFRRJ em royalties e/ou outras formas de repartição de benefícios, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito, observando as disposições legais e institucionais.

Parágrafo único. Caracterizam-se como atribuições específicas da Agência de Inovação da UFRRJ:

- I. coordenar a formulação e implementação de políticas institucionais de estímulo à proteção da propriedade intelectual, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- II. promover a disseminação e o fortalecimento da cultura empreendedora e de inovação nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão, através da geração de conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFRRJ.
- III. estimular e apoiar o empreendedorismo por meio de suporte à criação de *spin-offs*, *startups*, e demais organizações legais oriundas de projetos de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UFRRJ e, ainda, propor, apoiar e organizar eventos técnicos-científicos sobre inovação e empreendedorismo.
- IV. orientar, quando pertinente, os docentes, pesquisadores, técnicos - administrativos e discentes da UFRRJ, para que cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente, ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sobre a exigência de sigilo de suas pesquisas.
- V. gerenciar a tramitação dos processos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFRRJ, que incluem registro e/ou a manutenção dos títulos de propriedade intelectual, pagamentos, ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, junto aos órgãos competentes.
- VI. emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFRRJ;
- VII. estimular e sugerir parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas ou privadas, de acordo com as normas internas e legislação vigente.
- VIII. propor, apoiar e organizar eventos técnicos-científicos sobre inovação e empreendedorismo.
- IX. assessorar o Setor de Contratos da UFRRJ, quando pertinente, na análise de acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRRJ e instituições públicas ou privadas.
- X. assessorar, quando solicitado, sobre as propostas de prestação de serviços às instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos desta resolução.

- XI. desempenhar atividades correlatas com as competências delineadas nesta deliberação, bem como atribuições legalmente delegadas.
- XII. estabelecer, orientar e divulgar as ações desenvolvidas pelas Divisões da Agência de Inovação da UFRRJ.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 6º. A Agência de Inovação da UFRRJ é composta por órgãos executivos e de deliberação coletiva. A estrutura da Agência de Inovação da UFRRJ compreende:

- I. Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Divisões;
 - c) Agentes de Inovação;
- II. Órgãos de Deliberação Coletiva:
 - a) Conselho Superior (CS);
 - b) Comitê Técnico Científico (CTC);

§1º. Os cargos da Agência de Inovação da UFRRJ somente poderão ser exercidos por servidores desta universidade.

§2º. Eventualmente, a Agência de Inovação da UFRRJ poderá utilizar-se de serviços prestados por consultor (es) *ad hoc*.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior (CS) é o órgão máximo de consulta e deliberação da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 8º. O Conselho Superior é composto por:

- I. Reitor – Presidente;

- II. Vice-reitor - Vice-presidente;
- III. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. Pró-reitor de Extensão;
- V. Pró-reitor de Graduação;
- VI. Representante do Conselho Técnico Científico;
- VII. Representante de cada CEPEA da UFRRJ: CEPEA-CA, CEPEA-CSA, CEPEA-CHCA, CEPEA-CBS, CEPEA-CETE;
- VIII. Representante da Fundação de Apoio;
- IX. Diretor da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 9º. À Presidência do Conselho Superior compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- II. indicar Diretor e Vice-Diretor(es) da Agência de Inovação da UFRRJ;
- III. indicar os membros das Divisões da Agência de Inovação da UFRRJ;
- IV. indicar os membros do Comitê Técnico Científico da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I. propor diretrizes e a política geral de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação da UFRRJ;
- II. coordenar a gestão da Política de Inovação da UFRRJ;
- III. definir as estratégias de atuação da Agência;
- IV. deliberar sobre o plano estratégico, e demais programas que serão desenvolvidos pela Agência;
- V. deliberar sobre a Proposta Orçamentária, os Planos de Ação, o Relatório de Gestão da Agência de Inovação;
- VI. estabelecer normas complementares ao disposto neste Regimento e demais atos e atribuições que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades da Agência;
- VII. promover a integração das instâncias internas da Agência com os demais órgãos da UFRRJ;
- VIII. deliberar acerca da indicação de Diretor e Vice-Diretores, membros das Divisões, membros do Comitê Técnico Científico e Agentes de Inovação da Agência.

Art. 11. O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, segundo calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Superior da Agência de Inovação da UFRRJ terão caráter público, salvo os casos em que haja necessidade de resguardar informações que possam comprometer os processos de proteção da Propriedade Intelectual sob tutela da Agência.

§2º. O Conselho Superior delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que comparecerem, excluindo da contagem as justificativas de ausência apresentadas, e delibera por maioria simples de votos.

§3º. Das reuniões serão lavradas atas que receberão ampla divulgação institucional, resguardadas informações que possam comprometer o sigilo de processos de Propriedade Intelectual sob a tutela da Agência de Inovação da UFRRJ e, portanto, compreendidas como necessariamente sigilosas.

§4º. Convidados e demais interessados poderão participar em reuniões, com direito a voz, sem direito a voto e sob o aval do Conselho Superior.

§5º. Na ausência de algum representante membro do Conselho Superior durante as reuniões, seus substitutos legais assumirão as funções pertinentes.

§6º. Os membros do Conselho Superior, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

§7º. O mandato de cada representante membro do Conselho Superior será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção II

Do Comitê Técnico Científico (CTC)

Art. 12. O Comitê Técnico Científico é o órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo e propositivo da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 13. O Comitê Técnico Científico é composto por servidores da UFRRJ segundo suas especialidades e atribuições técnicas desempenhadas na universidade, sendo a presidência do CTC exercida pela Diretoria Executiva da Agência.

Parágrafo único. O mandato de cada membro do Comitê Técnico Científico será de dois anos, podendo ser renovado, à luz da avaliação do Conselho Superior.

Art. 14. Ao Comitê Técnico- Científico compete:

- I. analisar e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria Executiva sobre temas relacionados à área técnica-científica em questão;
- II. indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à UFRRJ que possam emitir pareceres para subsidiar as decisões/ações da Agência;
- III. apoiar na organização e realização de atividades do Agência.

Art. 15. O Comitê Técnico Científico emitirá pareceres opinativos ou conclusivos, conforme a demanda, sobre:

- I. relevância de determinada invenção e sua conseqüente necessidade de proteção;
- II. irrelevância ou impertinência, de determinada propriedade intelectual no que se refere a sua proteção pela Universidade, sendo permitido o repasse, sem ônus, da titularidade para os criadores ou interessados;
- III. abandono ou cessão não onerosa da titularidade, em prol dos criadores, do pedido de depósito/registro de propriedade intelectual da Universidade.

Art. 16. Quanto aos pareceres emitidos pelo CTC:

- I. Deverão seguir procedimentos específicos definidos pela Diretoria Executiva da Agência, iniciados a partir da solicitação de processo e análise da propriedade intelectual, via formulário de descoberta e/ou inscrições em sistemas informatizados;
- II. Deverão definir o posicionamento favorável ou desfavorável sobre a avaliação da propriedade intelectual, conforme os critérios de avaliação detalhados pela Agência, em documentos específicos sobre a gestão dos processos;
- III. Em caso de parecer desfavorável a Diretoria Executiva da Agência poderá, mediante recurso escrito, solicitar um segundo parecer final;
- IV. Em caso de novo parecer desfavorável, emitir declaração ao pesquisador que poderá assumir, de forma independente, os custos e condução do processo de depósito/ registro.

Parágrafo Único. Os pareceres e relatórios demandados pela Agência de Inovação da UFRRJ ao CTC deverão sempre primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada.

Art. 17. O Comitê Técnico Científico se reunirá, mediante convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Técnico-Científica poderão contribuir, ainda, pontualmente, segundo demanda da Agência.

Art. 18. Para atender às especificidades de cada área, o CTC poderá valer-se de pareceres externos.

Art. 19. Para realização das reuniões do CTC, sob a presidência da Diretoria Executiva da Agência:

- I. É necessária a maioria simples de seus membros e suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos;
- II. Poderão participar convidados internos ou externos à UFRRJ, conforme demanda, com direito a voz, sem direito a voto, mediante critérios técnicos, observando o disposto no Capítulo IV deste Regimento;
- III. As convocações dos membros do CTC deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados.

Subseção I

Dos Consultores *Ad hoc*

Art. 20. O Consultor *Ad hoc* será um profissional que prestará assessoria técnica à Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 21. O Consultor *Ad hoc* atuará mediante solicitação da Agência de Inovação da UFRRJ em processo específico de solicitação de proteção à propriedade intelectual.

Art. 22. A atuação do Consultor *Ad hoc* será composta pela:

§1º. Leitura e análise dos documentos de submissão dos demandantes da proteção da propriedade intelectual;

§2º. Emissão de parecer acerca da relevância da proteção para a UFRRJ e viabilidade de aplicação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão que planeja, coordena e implementa todas as atividades da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 24. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Diretor
- II. Vice-Diretor (es)
- III. Secretaria Executiva

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I. coordenar as ações da Agência, observando as diretrizes traçadas pelo seu Conselho Superior, responsabilizando-se pelas ações executivas no âmbito da UFRRJ e externamente, com os demais órgãos e setores da sociedade;
- II. elaborar, executar e acompanhar a execução de:
 - a. Proposta Orçamentária;
 - b. Plano de Ação;
 - c. Relatório de Atividades;
- III. elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão da Agência de Inovação;
- IV. representar a Agência de Inovação no âmbito da sua competência e junto aos Órgãos Superiores da UFRRJ;
- V. coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados na Agência de Inovação;
- VI. apoiar o Conselho Superior, o Comitê Técnico Científico e as Divisões da Agência em suas atividades junto à Agência;
- VII. convidar consultores *ad hoc* para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;
- IX. executar todas as demais funções e atribuições inerentes às atividades desta Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. realizar o depósito e o acompanhamento processual da propriedade intelectual de titularidade da UFRRJ, junto aos órgãos competentes;
- II. secretariar as reuniões da Agência;

- III. manter organizado e atualizado todos os arquivos da Agência;
- IV. manter atualizado o banco de informações sobre pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UFRRJ e de empresas públicas e privadas que possam ser parceiras da UFRRJ para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a transferência de tecnologias;
- V. zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da Agência;
- VI. desempenhar atividades de secretaria em geral, dando suporte administrativo para a Agência;
- VII. executar e exercer todas as demais funções e atribuições inerentes às atividades executadas por esta Secretaria.

Seção IV

Das Divisões

Art. 27. As Divisões são unidades da Agência de Inovação que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Parágrafo único. O mandato de cada membro das Divisões indicado pela Presidência do Conselho Superior será de dois anos, podendo ser renovado, à luz da avaliação do Conselho Superior.

Art. 28. As Divisões da Agência de Inovação da UFRRJ são:

- I. Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.
- II. Divisão de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.
- III. Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação.
- IV. Divisão de Comunicação e Difusão da Cultura de Propriedade Intelectual e Inovação.

Art. 29. Às Divisões da Agência de Inovação compete:

- I. implementar a política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFRRJ, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando a proteção, licenciamento e comercialização da propriedade intelectual, quando de interesse da Universidade;

- II. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção aos pesquisadores públicos, das criações, inovações e outras formas de tecnologia;
- III. cumprir as finalidades da Agência de Inovação, propiciando as condições adequadas para a execução de ações e atividades no âmbito de suas competências;
- IV. superintender, coordenar, orientar, cumprir e divulgar as atividades da Divisão;
- V. elaborar os planos de ações e relatórios de atividades da Divisão;
- VI. elaborar projetos institucionais em atendimento a editais relativos à inovação, em especial à inovação tecnológica;
- VII. gerenciar e captar recursos para projetos institucionais de inovação, em especial da inovação tecnológica;
- VIII. contribuir para a elaboração do planejamento estratégico da Agência de Inovação;
- IX. auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária da Agência de Inovação;
- X. apoiar o relacionamento da UFRRJ com empresas;
- XI. representar a Divisão no âmbito de sua competência;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XIII. desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 30. À Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia compete:

- I. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFRRJ;
- II. induzir e apoiar projetos de desenvolvimento da inovação, em especial, da inovação tecnológica;
- III. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFRRJ;
- IV. prospectar demandas científico-tecnológicas e encaminhar para os grupos de pesquisadores da UFRRJ que atuam na respectiva área;
- V. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFRRJ;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteções junto aos órgãos competentes;

- VIII. apoiar a divulgação das informações sobre proteções consolidadas pelos órgãos competentes no âmbito da UFRRJ;
- IX. auxiliar na identificação de consultores técnicos, internos ou externos a UFRRJ, para emitir pareceres e subsidiar ações da Agência de Inovação;
- X. apoiar atividades de disseminação sobre proteção à propriedade intelectual;
- XI. assessorar e acompanhar o trabalho do Comitê Técnico-científico;
- XII. assessorar as Unidades de Pesquisa na negociação de parcerias e serviços de P&D com empresas.

Art. 31. À Divisão de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica compete:

- I. elaborar notas técnicas sobre temas específicos relacionados à viabilidade econômica e social dos pedidos de Propriedade Intelectual recebidos pela Agência;
- II. mapear as criações produzidas nas Unidades de Pesquisa com potencial de inovação, organizando-as sob a ótica do mercado;
- III. mapear o mercado a fim de oferecer tecnologias e competências das Unidades de Pesquisa para o setor produtivo;
- IV. elaborar descritivos tecnológicos contendo: o problema e solução proposta, caráter inovador, diferenciais e benefícios da tecnologia, estágios de desenvolvimento e oportunidades apontando segmentos sociais e econômicos a serem beneficiados;
- V. orientar os grupos de pesquisa acerca das demandas e desafios tecnológicos das empresas, criando oportunidades para realização de P&D em parceria ou serviços tecnológicos;
- VI. analisar o potencial de geração de valor das novas tecnologias geradas nas Unidades de Pesquisa relacionando-as com as demandas de mercado e oportunidades de negócios;
- VII. assistir às Unidades de Pesquisa em estudos de viabilidade técnica e econômica de tecnologias com potencial inovador para o desenvolvimento de novos produtos e serviços com empresas;
- VIII. auxiliar o inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, na solicitação e adoção de sua criação pela UFRRJ, visando à elaboração de projeto visando avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Art. 32. À Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação compete:

- I. promover a disseminação e o fortalecimento da cultura empreendedora e de inovação nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão de forma transversal e integradora, em prol do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. fomentar e articular atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFRRJ e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade;
- III. fomentar e articular atividades relacionadas com parques tecnológicos e centros de inovação na UFRRJ e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade;
- IV. fomentar e apoiar a geração de conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFRRJ;
- V. promover a instituição de novos ambientes inovadores estimulando a transferência das tecnologias desenvolvidas;
- VI. desenvolver e manter um sistema de informação sobre o ambiente de empreendedorismo e inovação e oportunidades locais, regionais e nacionais;
- VII. fomentar a orientação das boas práticas de produção em consonância com as normas ambientais, promovendo e incentivando a agregação de valor tecnológico ao produto local e regional;
- VIII. favorecer o aprimoramento de recursos humanos, contribuindo para a formação empreendedora e de inovação, assim como para a geração de renda, nos locais de atuação da UFRRJ;
- IX. supervisionar convênios e contratos firmados entre a UFRRJ e empresas e incubadoras, parques tecnológicos e demais instituições de ambientes de inovação;
- X. apoiar as atividades das Entidades Estudantis da UFRRJ no âmbito da cultura empreendedora e de inovação;
- XI. apoiar o surgimento de novas empresas, especialmente empresas de base tecnológica, com potencial de inovação.

Art. 33. À Divisão de Comunicação e Difusão da Cultura de Propriedade Intelectual e Inovação compete:

- I. utilizar meios de comunicação como ferramenta estratégica na divulgação e gestão da inovação e conceitos inovadores;
- II. utilizar os canais de comunicação para promover a interação da Agência de Inovação da UFRRJ, e da universidade como um todo, com os públicos-alvo a

partir do compartilhamento da informação, nos mais diversos formatos, a fim de assegurar agilidade, na divulgação de oportunidades e benefícios do empreendedorismo e da inovação;

- III. dar visibilidade às tecnologias inovadoras desenvolvidas na UFRRJ com potencial para interação com empresas, ONGs, entes governamentais promovendo a divulgação de diferenciais tecnológicos e estágios de desenvolvimento;
- IV. propor ações para estimular a cultura da Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia e inovação nas Unidades de Pesquisa;
- V. promover cursos e eventos sobre empreendedorismo, inovação tecnológica e transferência de tecnologia, divulgar para o setor produtivo o potencial de pesquisas desenvolvidas nos *Campi* da UFRRJ;
- VI. promover palestras, cursos, oficinas para a comunidade acadêmica e a sociedade de modo geral, levando-lhes os conhecimentos sobre inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual, bem como sobre a postura ética na pesquisa institucional;
- VII. promover a disseminação a cultura da inovação na universidade com orientação à proteção da propriedade intelectual, criando um ambiente propício à transformação do conhecimento em bens e serviços;
- VIII. despertar o interesse da comunidade acadêmica em utilizar a informação das bases patentárias no escopo das pesquisas na Universidade com vistas à elaboração de projetos de PD&I;
- IX. acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual, divulgando-as;
- X. orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção de suas pesquisas.

Seção V

Dos Agentes de Inovação

Art. 34. Os Agentes de Inovação atuam em cada um dos *Campi* da UFRRJ, com as atribuições de:

- I. executar as demandas encaminhadas pela Agência zelando para o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

- II. atuar como multiplicador da cultura de empreendedorismo, inovação e propriedade intelectual nas atividades nas quais estiver envolvido, quando for aplicável;
- III. subsidiar a Agência de Inovação da UFRRJ quanto às pesquisas desenvolvidas que apresentem potencial inovativo;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;
- V. executar todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento, mas inerentes às suas atividades.

Art. 35. A função de Agente de Inovação é exercida por servidor do quadro permanente da UFRRJ, sendo sua nomeação deliberada no Conselho Superior da Agência de Inovação e efetivada pela Reitoria da Universidade.

Parágrafo único. Toda demanda oriunda da Agência de Inovação ao Agente de Inovação deverá conter informações suficientes para sua execução, que poderá ser por meio de informativo, memorando, e-mail institucional ou capacitação específica.

Capítulo V

Do Sigilo e da Confidencialidade

Art. 36. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, de depósito/ registros, contratos, convênios, e os produtos/ processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da Agência de Inovação da UFRRJ serão objeto de sigilo.

§1º. Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Agência de Inovação deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada atividade e demais objetos passíveis de proteção.

§2º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção de eventos tais como sabotagem, apropriação indevida de quaisquer ativos que sejam alvo de estudos e participação da Agência de Inovação da UFRRJ ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Capítulo VI

Normas de Custeio e Manutenção da Propriedade Intelectual na UFRRJ

Art. 37. O pagamento de custos de manutenção da propriedade intelectual, da qual a UFRRJ é titular, serão de responsabilidade da mesma e realizados com recursos desta instituição.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo são considerados como custos relativos à manutenção da propriedade intelectual o pagamento de taxas, anuidades e quaisquer outros encargos referentes à proteção da propriedade intelectual previstos nas legislações específicas.

Art. 38. A UFRRJ proverá a Agência de Inovação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, permitindo o recebimento de receitas, o pagamento de despesas e premiações devidas.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 39. A Agência de Inovação da UFRRJ poderá estabelecer parceria com Fundações de Apoio para suporte à adequada implementação das competências do funcionamento da Agência, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade.

Art. 40. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UFRRJ e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pela Agência de Inovação e submetidos à Procuradoria Geral da Universidade.

Art. 41. A Agência de Inovação estabelecerá padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da Agência, ouvida a Procuradoria Geral da UFRRJ quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 42. Os casos omissos ou controvertidos são dirimidos pelo Conselho Superior da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Emitido em 27/08/2020

MINUTA DE NORMAS Nº 2/2020 - VICEREI (12.28.01.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2020 15:38)

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

VICE-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

VICEREI (12.28.01.06)

Matrícula: 386987

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE NORMAS**, data de emissão: **27/08/2020** e o código de verificação: **8b8563ab93**